INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS – PREVINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 113/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação eletrônica é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação integral de serviço de coffee break, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, materiais, equipamentos e pessoal de apoio, destinado ao atendimento de aproximadamente 300 (trezentas) pessoas durante evento institucional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA, a ser realizado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, no dia 17 de dezembro de 2026, com início do atendimento às 08h00, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será realizada mediante dispensa eletrônica, com disputa de preços e critério de julgamento pelo menor preço global, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução PREVINA nº 103/2023.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 24/11/2026, às 00h. (horário de Brasília).

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 27/11/2026, às 08h. (horário de Brasília).

ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

Dia: 27/11/2026, às 09h. (horário de Brasília).

PERÍODO DA FASE DE LANCES:

Dia: 27/11/2026, das 09h às 12h. (horário de Brasília).

1.2. A contratação será realizada em item único, conforme a seguinte descrição:

Item	Especificação	Quantidade	Valor estimado
01	Contratação de empresa especializada para fornecer Coffee Break com todo material e serviço de apoio para Evento Institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA.	01 serviço para 300 pessoas	R$ 13.497,78

O serviço deverá contemplar café; duas variedades de sucos naturais; duas variedades de refrigerantes, nos sabores cola e guaraná; salgados fritos e assados, tais como pastéis, risoles, coxinhas, esfirras, enroladinhos e pães de queijo; e três variedades de bolos, entre as opções de chocolate, fubá, limão ou laranja, incluindo todos os materiais, equipamentos, utensílios, montagem, atendimento, reposição, desmontagem e pessoal de apoio necessários à execução.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 13.497,78 (treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos)**, conforme pesquisa de preços que integra a instrução do processo administrativo.

1.3.1. O valor estimado de R$ 13.497,78 (treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos) constitui também o preço máximo aceitável para a contratação, não sendo admitidas propostas que ultrapassem esse limite, após eventual negociação, conforme as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.4. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, devendo a proposta contemplar integralmente o objeto descrito neste Aviso e no Termo de Referência, incluindo todos os custos necessários à execução do serviço, sob pena de desclassificação.

1.5. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do instrumento contratual, com término em 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a execução ocorrerá em evento único, previsto para o dia 17 de dezembro de 2026.

1.6. O Termo de Referência e a minuta contratual, anexos deste Aviso de Contratação Direta, apresentam o detalhamento das condições de execução, das obrigações das partes e das demais regras aplicáveis à contratação.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de

Nova Andradina/MS – PREVINA, conforme a seguinte dotação orçamentária:

I. **Gestão/Unidade:** Instituto de Prev. de Nova Andradina – PREVINA;

II. **Fonte de Recursos:** 1.802.0000 – Recursos Vinculados à Taxa de Administração;

III. **Programa de Trabalho:** 2.097 – REALIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PREVINA;

IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que exerçam atividade compatível com o objeto da contratação e atendam a todas as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.

3.2. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.2.2. Que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção vigente, observada a abrangência legal da penalidade aplicada;

3.2.3. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.4. Que sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.5. Que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.7. Agentes públicos do órgão contratante, direta ou indiretamente, observadas as hipóteses legais de impedimento e conflito de interesses;

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, quando aplicável à

contratação.

3.3. As vedações decorrentes de sanções administrativas também se aplicam ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de fraudar a efetividade da penalidade aplicada, inclusive por meio de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.4. A participação de empresas reunidas em consórcio observará as condições estabelecidas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições pertinentes deste Aviso de Contratação Direta.

3.5. Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais exigências legais aplicáveis ao objeto da contratação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.

3.7. A participação no procedimento implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, cabendo ao fornecedor acompanhar as informações e comunicações disponibilizadas no sistema eletrônico utilizado para a disputa.

4. ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS

4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/.

4.2. Os fornecedores deverão observar os procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponibilizado no portal BLL COMPRAS, para acesso, credenciamento e operacionalização do sistema eletrônico.

4.3. O fornecedor será responsável por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão responsável pelo procedimento qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4. As dúvidas dos interessados relacionadas ao acesso, credenciamento ou funcionamento do sistema eletrônico deverão ser encaminhadas diretamente ao suporte da plataforma BLL COMPRAS, por meio dos canais de atendimento disponibilizados no endereço eletrônico https://bll.org.br/.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá mediante o cadastramento de sua proposta inicial no sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverá encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço global, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas.

5.3. A proposta deverá contemplar a prestação integral do serviço de coffee break, incluindo alimentos, bebidas, materiais, equipamentos, transporte, montagem, atendimento, reposição, desmontagem e pessoal de apoio, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço ofertado, vincularão o fornecedor, observadas as condições deste Aviso e de seus anexos.

5.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, despesas com materiais, equipamentos, alimentos, bebidas, transporte, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, bem como quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

5.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.6. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, expressa em reais, considerando o valor global da contratação, com até duas casas decimais.

5.7. A apresentação da proposta implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como o compromisso de executar integralmente o objeto, caso o fornecedor seja contratado.

5.8. O cadastramento, a eventual alteração ou substituição da proposta antes do encerramento do prazo de recebimento deverão observar as funcionalidades e os procedimentos disponibilizados pela plataforma BLL COMPRAS. Encerrado esse prazo, a proposta ficará sujeita às regras do procedimento, ressalvadas as hipóteses de negociação, diligência ou adequação expressamente admitidas.

5.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá preencher as declarações e os campos obrigatórios disponibilizados pelo sistema eletrônico, quando aplicáveis, não sendo exigida nesta etapa a apresentação de documentos próprios contendo declarações para fins de habilitação.

5.9.1. A apresentação da Declaração Unificada e dos demais documentos exigidos para habilitação ocorrerá após a fase de julgamento, mediante convocação do fornecedor

provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

5.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da inobservância de mensagens, comunicações ou solicitações disponibilizadas na plataforma, bem como de eventual desconexão de seu acesso.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, será aberta a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS, sendo encerrada no horário previsto para o término da fase de lances.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor registrado.

6.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do serviço, considerando o item único da contratação e todas as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo entre lances, quando estabelecido no procedimento.

6.3.1. O fornecedor poderá apresentar lances intermediários, assim considerados aqueles que, embora iguais ou superiores ao menor valor registrado na disputa, sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

6.4. Havendo lances de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances durante a fase competitiva, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.

6.6. Durante a disputa, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor responsável pela oferta.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema eletrônico realizará o encerramento da etapa competitiva, com o ordenamento e a divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances observará o horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e as regras operacionais da plataforma BLL COMPRAS, conforme a configuração adotada para o procedimento.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação, observado o critério de julgamento pelo menor preço global.

7.2. Caso o preço da proposta classificada em primeiro lugar esteja acima do valor estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

7.2.1. A negociação será realizada com o fornecedor que tenha apresentado o menor preço, visando à obtenção de proposta compatível com o valor estabelecido para a contratação.

7.2.2. Caso o primeiro colocado não alcance preço aceitável, a negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

7.2.3. O resultado da negociação, quando realizada, será registrado na ata do procedimento de Dispensa Eletrônica.

7.3. Definida a proposta mais bem classificada, o fornecedor será convocado para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, quando necessário, documentos complementares destinados à análise da proposta, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Administração.

7.3.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não atender às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos;

7.5.3. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo admitido para a contratação, após eventual negociação;

7.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências estabelecidas neste Aviso ou em seus anexos.

7.6. Será considerada inexequível a proposta cujo valor seja insuficiente para cobrir os custos necessários à execução do objeto, observadas as condições de mercado e as características do serviço contratado.

7.6.1. A existência de indícios de inexequibilidade não implicará desclassificação automática da proposta, podendo a Administração realizar diligências para verificar sua viabilidade econômica.

7.6.2. O fornecedor poderá ser convocado a demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, mediante apresentação de informações ou documentos que comprovem sua capacidade de executar integralmente o objeto nas condições propostas.

7.7. Quando houver necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências destinadas a verificar o atendimento às especificações do objeto, a composição do preço ou outras informações pertinentes ao julgamento da proposta.

7.8. Erros materiais ou formais identificados na proposta poderão ser corrigidos, desde que o ajuste não altere sua substância, não implique majoração do preço global ofertado e não comprometa a igualdade de condições entre os participantes.

7.9. Para fins de análise do atendimento às especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou de área técnica competente, quando necessário.

7.10. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a identificação de proposta que atenda às exigências do procedimento.

7.11. Havendo necessidade de suspensão da sessão para realização de diligências ou análise de documentos, os fornecedores serão informados, por meio do sistema eletrônico, sobre a nova data e o horário previstos para sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise e constatada a aceitabilidade da proposta, será iniciada a fase de habilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso de Contratação Direta e serão solicitados exclusivamente do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a aceitação de sua proposta, devendo ser apresentados em formato digital, por meio da plataforma BLL COMPRAS, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação realizada pela Administração.

8.1.1. A documentação deverá contemplar as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas no Anexo I, incluindo a Declaração Unificada constante do Anexo IV deste Aviso.

8.1.2. O prazo para apresentação dos documentos poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Administração.

8.1.3. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares, destinados à confirmação das informações constantes dos documentos já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Administração, admitida prorrogação justificada.

8.2. A Administração verificará a existência de eventuais sanções ou impedimentos que restrinjam a participação do fornecedor ou sua contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, observada a abrangência legal das penalidades aplicadas.

8.2.1. A tentativa de burla a sanções administrativas poderá ser apurada mediante análise de vínculos societários e outras informações pertinentes, assegurada a manifestação do fornecedor interessado.

8.3. Identificada possível causa de impedimento ou irregularidade que possa resultar na inabilitação, o fornecedor será convocado para manifestação antes da decisão administrativa, quando cabível.

8.4. Constatada a existência de impedimento legal vigente e aplicável à contratação, o fornecedor será inabilitado, mediante decisão fundamentada e registro no procedimento.

8.5. A documentação poderá ser apresentada em formato digital, sendo exigida a apresentação de documentos originais não digitais somente quando houver dúvida fundamentada quanto à integridade ou autenticidade dos documentos apresentados.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista.

8.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contado do momento em que o fornecedor for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.2. A ausência de regularização no prazo legal implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade de análise detalhada da documentação apresentada, a sessão poderá ser suspensa, sendo informadas aos participantes, por meio do sistema eletrônico, a nova data e o horário previstos para sua continuidade.

8.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, ressalvadas as possibilidades legais de saneamento de falhas, realização de diligências e regularização fiscal e trabalhista.

8.8.1. Na análise dos documentos, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não

alterem sua substância ou validade jurídica, observadas as condições estabelecidas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e registrada no procedimento.

8.9. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo sucessivamente até identificar fornecedor cuja proposta seja aceitável e que cumpra os requisitos de habilitação.

8.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, o fornecedor será declarado habilitado, prosseguindo-se com os demais atos necessários à conclusão do procedimento.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a conclusão das fases de julgamento e habilitação e a autorização da contratação direta pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O fornecedor vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecimento presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual por meio eletrônico, para assinatura e devolução no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação de instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada durante o transcurso do prazo original e aceita pela Administração.

9.3. Caso o fornecedor convocado não assine o contrato ou não aceite o instrumento equivalente no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do fornecedor inicialmente convocado.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do instrumento contratual, com término em 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a execução ocorrerá em evento único, previsto para o dia 17 de dezembro de 2026.

10.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação

das condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor ou contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

11.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre fornecedores em qualquer fase do procedimento.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor ou contratado que praticar qualquer das infrações previstas neste Aviso ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.2.1. Advertência, pela infração prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa, aplicável às infrações previstas no item 11.1, observados os critérios de

cálculo estabelecidos na minuta contratual, Anexo III deste Aviso de Contratação Direta, e os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nas infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada de garantia prestada, quando existente, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados os critérios de proporcionalidade e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. As infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas observarão os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes quando identificadas outras irregularidades.

11.9. A Administração adotará as providências legais necessárias ao registro e à publicidade das sanções aplicadas, inclusive nos cadastros oficiais pertinentes, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação.

11.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure ao fornecedor ou contratado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11. As condições específicas de aplicação das multas e das demais sanções relacionadas à execução contratual observarão as disposições da minuta contratual, Anexo III deste Aviso de Contratação Direta, em conformidade com a legislação vigente.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Caberá ao Gestor e à Fiscal de Contratos acompanhar o cumprimento, pela contratada, das medidas de sustentabilidade aplicáveis à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação pertinente.

12.2. A contratada deverá adotar práticas compatíveis com a natureza do serviço, visando à redução do desperdício de alimentos e bebidas, à utilização racional dos materiais e ao recolhimento e à destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente procedimento de Dispensa Eletrônica será divulgado nos seguintes meios oficiais:

I. Portal de Licitações e Contratos do PREVINA: https://www.previna.ms.gov.br/pagina/licitacoes-e-contratos;

II. Plataforma BLL COMPRAS: https://bll.org.br/;

III. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): https://pncp.gov.br/;

IV. Portal da Transparência do PREVINA, conforme os meios de divulgação adotados pelo Instituto.

13.2. Na hipótese de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá, observada a legislação aplicável:

13.2.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta, estabelecendo nova data para a realização do procedimento;

13.2.2. Utilizar, para fins de contratação, proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou o procedimento, quando houver, privilegiando os menores preços e desde que

sejam atendidas as condições de habilitação e as exigências estabelecidas para o objeto;

13.2.2.1. A contratação realizada na hipótese do subitem anterior dependerá da verificação da adequação da proposta às condições pretendidas, da concordância do fornecedor e da formalização dos atos administrativos pertinentes.

13.2.3. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou regularizar sua situação quanto à habilitação, observadas as possibilidades legais de saneamento.

13.3. As providências previstas nos subitens 13.2.1 e 13.2.2 também poderão ser adotadas quando não houver participação de fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

13.4. Quando houver necessidade de realização de ato por parte dos fornecedores e o respectivo prazo não estiver expressamente previsto neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo indicado pela Administração na comunicação ou convocação correspondente.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da inobservância de mensagens, convocações e demais comunicações disponibilizadas pela Administração, bem como de eventual desconexão de seu acesso.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data estabelecida, a Administração comunicará a nova data e o horário para sua realização, por meio do sistema eletrônico e dos demais canais pertinentes, observados os prazos legais aplicáveis.

13.7. Os horários estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e durante a realização do procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem dos prazos, recebimento de propostas, envio de lances e registros no sistema eletrônico.

13.8. No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no procedimento e disponibilizada aos interessados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas de maneira a favorecer a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumirão integralmente os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

13.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, a Administração deverá prestar os esclarecimentos necessários e, quando cabível, promover a retificação dos documentos, assegurando a coerência das condições da contratação e a igualdade de tratamento entre os interessados.

13.12. A ata da sessão pública, contendo os registros das propostas, lances, decisões e demais ocorrências pertinentes, será disponibilizada no sistema eletrônico utilizado para a realização do procedimento.

13.13. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados em decorrência deste procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), considerando as finalidades de realização da contratação pública e o cumprimento das obrigações legais aplicáveis à Administração.

13.13.1. Os dados pessoais serão utilizados exclusivamente para as finalidades pertinentes ao procedimento e à eventual execução contratual, observadas as hipóteses legais de tratamento, as exigências de publicidade dos atos administrativos e a proteção das informações legalmente resguardadas.

13.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO II: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III: MINUTA CONTRATUAL;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Nova Andradina/MS, [*Datado Digitalmente*]

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Agente de Contratação

PREVINA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Os documentos relacionados neste Anexo serão exigidos exclusivamente do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a aceitação de sua proposta, conforme as condições e os prazos estabelecidos na seção 8 do Aviso de Contratação Direta.

A documentação deverá ser encaminhada em formato digital, por meio da plataforma BLL COMPRAS, observadas as orientações e funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverá ser apresentada a documentação correspondente à natureza jurídica do fornecedor:

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada nos sistemas oficiais;

c) **Sociedade empresária:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação, estatuto social em vigor e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados dos demais documentos legalmente exigíveis;

f) **Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil:** documentação de autorização e registro exigida pela legislação aplicável;

g) **Sucursal, filial ou agência:** inscrição no registro competente onde opera, com a respectiva averbação no registro da matriz, quando exigível.

1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou da versão consolidada, quando aplicável.

1.3. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser realizada mediante declaração do fornecedor, sem prejuízo da verificação pela Administração nos sistemas oficiais.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições relativas à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, quando legalmente exigível;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, conforme a atividade exercida e a legislação aplicável;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente à atividade objeto da contratação.

2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.

2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha alguma restrição, sendo assegurado o prazo legal para regularização, conforme o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e as condições previstas neste Aviso.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial ou demonstrações contábeis, considerando o valor, a natureza e a execução pontual do objeto contratado.

3.3. A existência de procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo a Administração avaliar a situação concreta e a capacidade do fornecedor para executar o objeto, conforme a legislação aplicável.

4. REGULARIDADE SANITÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Considerando que o objeto envolve preparação, fornecimento e manipulação de alimentos e bebidas, o fornecedor deverá observar a legislação sanitária aplicável à

atividade exercida, especialmente as normas de boas práticas para serviços de alimentação.

4.2. Será exigida a apresentação de licença ou alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade exercida pelo fornecedor, quando tal documento for legalmente obrigatório.

4.3. Ficam ressalvados os casos de dispensa ou isenção de licenciamento sanitário previstos na legislação aplicável, hipótese em que o fornecedor deverá apresentar documento comprobatório emitido pela autoridade competente ou declaração fundamentada que identifique a disposição normativa que ampara a dispensa ou isenção, sujeita à verificação pela Administração.

4.4. A dispensa ou isenção do licenciamento sanitário não afasta a obrigação de cumprimento das normas de higiene, manipulação, conservação, transporte e segurança alimentar aplicáveis à execução do objeto.

4.5. Não será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, considerando a natureza comum, o valor e a baixa complexidade operacional do serviço, sem prejuízo das obrigações de qualidade, higiene e segurança alimentar previstas no Termo de Referência.

5. DECLARAÇÕES

5.1. O fornecedor deverá apresentar a **Declaração Unificada**, conforme modelo constante do Anexo IV deste Aviso de Contratação Direta, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal.

5.2. A Declaração Unificada contemplará, entre outras informações pertinentes à contratação:

a) Atendimento às condições de habilitação e inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública;

b) Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativo à proibição do trabalho de menores em condições vedadas pela legislação;

c) Cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

d) Conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

e) Inexistência de situações de conflito de interesses ou impedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os respectivos prazos de validade e as disposições legais aplicáveis.

6.2. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais para verificar a autenticidade, a validade e a regularidade dos documentos apresentados.

6.3. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimento ou complementação das informações constantes da documentação apresentada, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade ou integridade dos documentos apresentados em formato eletrônico.

6.5. A ausência de documento exigido ou a apresentação de documentação em desacordo com as condições estabelecidas poderá resultar na inabilitação do fornecedor, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento e regularização.

6.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada conforme o prazo e as condições estabelecidos na seção 8 do Aviso de Contratação Direta.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS – PREVINA

Documento de Formalização da Demanda: DFD nº 028/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break, incluindo alimentos, bebidas, materiais, equipamentos e pessoal de apoio, destinados à realização de evento institucional do PREVINA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação integral de serviço de coffee break, com fornecimento de alimentos, bebidas, materiais, equipamentos e pessoal de apoio, destinado ao atendimento de aproximadamente 300 (trezentas) pessoas durante evento institucional do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA, a ser realizado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, no dia 17 de dezembro de 2026, com início do atendimento às 08h00, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação compreenderá um único serviço, conforme descrição:

Item	Especificação	Quantidade	Valor estimado
01	Serviço completo de coffee break para evento institucional, incluindo alimentos, bebidas, materiais, equipamentos, montagem, atendimento, reposição, desmontagem e pessoal de apoio.	01 serviço para 300 pessoas	R$ 13.497,78

1.3. O cardápio deverá contemplar:

I. Café;

II. Duas variedades de sucos naturais;

III. Duas variedades de refrigerantes, nos sabores cola e guaraná;

IV. Salgados fritos e assados, tais como pastéis, risoles, coxinhas, esfirras, enroladinhos e pães de queijo;

V. Três variedades de bolos, entre as opções de chocolate, fubá, limão ou laranja.

1.4. A prestação do serviço deverá compreender todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à adequada execução, incluindo mesas de apoio, toalhas, copos, xícaras, talheres, louças, bandejas, suqueiras, guardanapos e equipamentos destinados à conservação e disponibilização dos alimentos e bebidas.

1.5. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe de apoio compatível com o público estimado e com as características do evento, responsabilizando-se pela montagem, organização, atendimento, reposição dos alimentos e bebidas e desmontagem ao término da prestação.

1.6. O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza pontual e não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos neste instrumento.

1.7. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação eletrônica, com disputa de preços, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução PREVINA nº 103/2023, observados os requisitos legais para seu enquadramento.

1.8. O critério de julgamento será o menor preço global, considerando a prestação integral do serviço em item único, conforme justificativa para o não parcelamento apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.9. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do instrumento contratual, com término em 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a execução do serviço ocorrerá em evento único, previsto para o dia 17 de dezembro de 2026.

1.10. A execução será realizada em um único evento, não se caracterizando como serviço de natureza continuada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilização de serviço de coffee break para evento institucional do PREVINA, destinado à promoção da transparência da gestão previdenciária, educação previdenciária e integração com servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais participantes.

2.2. A disponibilização do serviço tem por finalidade proporcionar condições adequadas de recepção, conforto e atendimento ao público estimado, contribuindo para a organização e o regular desenvolvimento das atividades institucionais.

2.3. Considerando a quantidade de participantes, a execução demanda estrutura operacional compatível, incluindo preparação, transporte, montagem, conservação dos alimentos, atendimento, reposição e desmontagem.

2.4. O PREVINA não dispõe, em sua estrutura administrativa ordinária, dos recursos humanos e materiais necessários à execução integral dessas atividades, justificando a

contratação de empresa especializada.

2.5. A fundamentação da necessidade administrativa e a análise da viabilidade da solução encontram-se detalhadas no Documento de Formalização da Demanda nº 028/2026 e no respectivo Estudo Técnico Preliminar, que integram o planejamento da contratação.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do PREVINA para o exercício de 2026, aprovado pela Resolução nº 127/2025, conforme item 25, referente aos serviços de coffee break destinados às atividades institucionais de educação previdenciária e prestação de contas.

3.2. O valor previsto no PCA corresponde a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), constituindo referência de planejamento, não se confundindo com o valor estimado da presente contratação.

3.3. O objeto está alinhado às atividades institucionais do Instituto e à programação administrativa estabelecida para o exercício de 2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende a prestação integral de serviço de coffee break, destinado ao atendimento de aproximadamente 300 (trezentas) pessoas em evento institucional do PREVINA, a ser realizado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, no município de Nova Andradina/MS, no dia 17 de dezembro de 2026, com início do atendimento aos participantes às 08h00.

4.2. A empresa contratada deverá fornecer os alimentos e bebidas previstos neste Termo de Referência, incluindo todos os materiais, utensílios, equipamentos e recursos humanos necessários à adequada prestação do serviço.

4.3. A prestação abrangerá as seguintes atividades:

I. Preparação, acondicionamento e transporte dos alimentos e bebidas;

II. Disponibilização de mesas, toalhas, utensílios e equipamentos necessários ao serviço;

III. Montagem e organização das mesas de atendimento;

IV. Distribuição e disponibilização dos alimentos e bebidas aos participantes;

V. Reposição dos alimentos e bebidas durante o período de atendimento;

VI. Organização e manutenção das condições de higiene das mesas;

VII. Recolhimento dos materiais utilizados e desmontagem da estrutura ao término do serviço.

4.4. A solução deverá assegurar condições adequadas de higiene, segurança alimentar e conservação dos produtos durante todas as etapas de execução.

4.5. A contratação será realizada de maneira integral, sem parcelamento do objeto, considerando a necessidade de atuação coordenada dos serviços e a conveniência de concentrar as responsabilidades operacionais em um único prestador.

4.6. O serviço deverá ser executado em evento único, não havendo previsão de fornecimento continuado ou de execução em diferentes datas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Local e condições de execução

5.1.1. O serviço será prestado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, localizado no município de Nova Andradina/MS, no dia 17 de dezembro de 2026, com início do atendimento aos participantes às 08h00.

5.1.2. A contratada deverá organizar suas atividades de maneira que toda a estrutura esteja devidamente montada, os alimentos e bebidas disponíveis e a equipe de apoio preparada para o início do atendimento às 08h00, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3. A montagem das mesas, a organização dos materiais e a disponibilização dos alimentos e bebidas deverão ocorrer com antecedência suficiente para assegurar o início pontual do serviço, sem comprometer as demais atividades programadas para o evento.

5.1.4. Durante o período de atendimento, a contratada deverá assegurar a organização das mesas, a reposição dos alimentos e bebidas e a manutenção das condições de higiene e qualidade, responsabilizando-se pela desmontagem e pelo recolhimento dos materiais utilizados ao término da prestação.

5.2. Qualidade e conservação dos alimentos

5.2.1. Os alimentos e bebidas deverão ser fornecidos em condições adequadas de consumo, observando os requisitos de qualidade, higiene, conservação e segurança alimentar estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

5.2.2. A contratada deverá observar as disposições aplicáveis da Resolução RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com as alterações promovidas pela RDC nº 52/2014, bem como outras normas pertinentes à atividade.

5.2.3. Os produtos deverão apresentar condições satisfatórias de aparência, odor, textura, sabor e conservação, não sendo aceitos alimentos deteriorados, inadequadamente acondicionados ou que apresentem riscos à saúde dos participantes.

5.2.4. O transporte deverá ocorrer em recipientes e embalagens apropriados, capazes de preservar as condições de higiene e a temperatura de conservação exigida para cada tipo de

alimento ou bebida.

5.2.5. A contratada deverá utilizar equipamentos adequados à manutenção dos alimentos aquecidos e das bebidas refrigeradas, quando necessário.

5.2.6. O preparo, a manipulação e a disponibilização dos alimentos deverão ser realizados por profissionais que observem as boas práticas de higiene e segurança alimentar.

5.3. Materiais, equipamentos e estrutura de apoio

5.3.1. Caberá à contratada fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução integral do serviço, sem custos adicionais para a Administração.

5.3.2. Deverão ser disponibilizados, conforme a necessidade da prestação, mesas de apoio, toalhas, copos, xícaras, talheres, louças, bandejas, suqueiras, guardanapos, recipientes e equipamentos adequados à conservação e distribuição dos alimentos e bebidas.

5.3.3. Os materiais deverão apresentar condições satisfatórias de limpeza, conservação e utilização, sendo de responsabilidade da contratada sua organização, substituição quando necessária e recolhimento ao término do atendimento.

5.3.4. A montagem deverá observar a disposição do espaço disponibilizado pela Administração, assegurando condições adequadas de circulação e acesso dos participantes às mesas de atendimento.

5.4. Equipe de apoio e reposição

5.4.1. A contratada deverá disponibilizar pessoal de apoio em quantidade compatível com as características do evento e o público estimado, de modo a assegurar a adequada execução das atividades de montagem, atendimento, reposição e desmontagem.

5.4.2. A equipe deverá permanecer disponível durante o período de atendimento, acompanhando as condições de apresentação dos alimentos e bebidas, a necessidade de reposição e a organização das mesas.

5.4.3. A reposição deverá ocorrer de forma contínua e compatível com a dinâmica de consumo, evitando a interrupção injustificada do serviço durante o período previsto para atendimento.

5.4.4. Não será exigido serviço individualizado de garçons, sendo suficiente a disponibilização de equipe de apoio para organização, reposição e atendimento às necessidades operacionais do coffee break.

5.4.5. A contratada deverá indicar responsável pela coordenação dos serviços no local, que atuará como interlocutor junto à fiscalização do PREVINA durante a execução.

5.5. Correção de falhas e substituição de produtos

5.5.1. Os produtos ou serviços que apresentarem desconformidade com as especificações

deste Termo de Referência deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem custos adicionais para o PREVINA.

5.5.2. Identificada irregularidade durante o atendimento, a contratada deverá adotar providências imediatas para sua correção, considerando a natureza pontual do evento e a necessidade de continuidade da prestação.

5.5.3. A ausência de correção de falhas, a interrupção injustificada do atendimento ou a entrega de produtos em condições inadequadas poderão ensejar as medidas administrativas e sanções cabíveis, observadas as disposições contratuais e legais.

5.5.4. A fiscalização exercida pelo PREVINA não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e adequada execução do objeto.

5.6. Obrigações da contratada

5.6.1. Constituem obrigações da contratada:

I. Executar integralmente o objeto, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e no instrumento contratual;

II. Fornecer os alimentos, bebidas, materiais, equipamentos e pessoal de apoio necessários à prestação do serviço;

III. Cumprir os horários e as condições de execução definidos pela Administração;

IV. Observar as normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e demais disposições legais aplicáveis;

V. Responsabilizar-se pelas despesas com insumos, equipamentos, transporte, pessoal, tributos, encargos e demais custos necessários à execução;

VI. Manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;

VII. Corrigir falhas e substituir produtos inadequados, sem ônus adicional ao PREVINA;

VIII. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

IX. Manter representante responsável pelo serviço durante sua execução;

X. Providenciar o recolhimento dos materiais utilizados e a organização do espaço após o encerramento do atendimento.

5.7. Obrigações da contratante

5.7.1. Constituem obrigações do PREVINA:

I. Disponibilizar as informações necessárias à execução do serviço, especialmente quanto ao local, data, horário e programação do evento;

II. Assegurar condições de acesso ao local de execução e disponibilizar as informações pertinentes à utilização do espaço;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV. Comunicar à contratada eventuais irregularidades identificadas;

V. Realizar o recebimento e o pagamento do serviço regularmente executado, conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

VI. Adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo PREVINA, observando o disposto nos arts. 115 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução PREVINA nº 104/2023.

6.2. A fiscalização será exercida pela servidora **ADRIANA RODRIGUES PIMENTA**, conforme a designação administrativa vigente.

6.3. A gestão contratual será exercida pelo agente público formalmente designado pela Administração, observadas as competências estabelecidas na Resolução PREVINA nº 104/2023.

6.4. Compete à Fiscal de Contratos acompanhar a execução do objeto, verificando especialmente:

I. O cumprimento do cronograma de montagem e atendimento;

II. A disponibilização dos alimentos e bebidas previstos;

III. As condições de higiene, qualidade e conservação dos produtos;

IV. A disponibilização dos materiais, equipamentos e pessoal de apoio necessários;

V. A organização das mesas e a reposição dos alimentos e bebidas durante o período de atendimento;

VI. O encerramento do serviço e o recolhimento dos materiais utilizados.

6.5. A Fiscal deverá registrar as ocorrências relevantes relacionadas à execução e comunicar ao Gestor de Contratos as situações que demandem providências administrativas.

6.6. O Gestor de Contratos acompanhará os aspectos administrativos da execução, incluindo a documentação pertinente, o controle das obrigações contratuais e o encaminhamento das providências necessárias ao regular encerramento da contratação.

6.7. A contratada deverá manter representante disponível durante a execução do serviço para receber orientações e solucionar eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização.

6.8. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas sempre que a natureza do ato exigir, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto

7.1.1. O recebimento do serviço observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza pontual do objeto.

7.1.2. O recebimento provisório será realizado mediante verificação inicial das condições de execução, compreendendo a disponibilização do serviço, os materiais empregados, os alimentos e bebidas e o atendimento prestado.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o encerramento do evento e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o atendimento, a reposição, a organização e a desmontagem.

7.1.4. A fiscalização poderá registrar ocorrências, falhas e desconformidades identificadas durante a execução, cabendo à Administração avaliar as providências pertinentes.

7.1.5. A prestação poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando realizada em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

7.2. Critérios de medição

7.2.1. A medição será realizada por serviço efetivamente executado, considerando a prestação integral do coffee break para o evento institucional, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.2. O objeto será medido em unidade de serviço completo, não havendo medição individualizada dos alimentos e bebidas fornecidos.

7.2.3. A aferição do cumprimento contratual considerará a disponibilização do cardápio previsto, a regularidade da execução, a estrutura de apoio, a qualidade dos produtos e a manutenção do atendimento e reposição durante o período estabelecido.

7.2.4. Eventuais falhas ou descumprimentos serão registrados pela fiscalização e poderão resultar na adoção das providências contratuais cabíveis, inclusive avaliação de pagamento proporcional quando juridicamente aplicável e possível de quantificação.

7.3. Condições de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do serviço, o recebimento definitivo e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela

fiscalização.

7.3.2. O pagamento observará o prazo de até 5 (cinco) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observadas as normas financeiras aplicáveis ao PREVINA.

7.3.3. Para fins de liquidação, a nota fiscal deverá conter os dados necessários à identificação da contratada, do processo administrativo, do instrumento contratual, do objeto executado e do valor devido, além das informações fiscais exigíveis.

7.3.4. Havendo erro na documentação apresentada ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para adoção das providências de saneamento.

7.3.5. O pagamento ficará sujeito às retenções tributárias legalmente aplicáveis.

7.3.6. A contratada deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas, observando-se os procedimentos legais cabíveis em caso de irregularidade, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa de preços, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução PREVINA nº 103/2023.

8.2. Será adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a prestação integral do objeto em item único.

8.3. Os interessados deverão apresentar propostas que contemplem todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo alimentos, bebidas, materiais, equipamentos, transporte, pessoal de apoio, tributos, encargos e demais despesas pertinentes.

8.4. As propostas serão examinadas quanto à compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, ao preço estimado e às demais condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

8.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações, verificar a exequibilidade das propostas ou confirmar o atendimento às exigências estabelecidas, respeitadas as normas aplicáveis.

8.6. A habilitação observará os requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e a complexidade do objeto e as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

8.7. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista cabíveis, bem como a comprovação dos requisitos legalmente exigíveis para o exercício da atividade, observada a proporcionalidade das exigências.

8.8. A exigência de qualificação técnica ou econômico-financeira deverá ser limitada ao necessário para demonstrar a capacidade de execução do objeto, evitando restrições desproporcionais à competitividade.

8.9. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e a Resolução PREVINA nº 103/2023, conforme as condições e justificativas estabelecidas no processo administrativo.

8.10. As regras relativas à participação, apresentação de propostas, fase de lances, julgamento, habilitação e demais procedimentos serão disciplinadas no Aviso de Contratação Direta.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 13.497,78 (treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos)**, correspondente à prestação integral do serviço de coffee break para aproximadamente 300 (trezentas) pessoas, em evento único.

9.2. A estimativa foi fundamentada em pesquisa de preços realizada pelo Setor de Contratos e Licitação do PREVINA, observando o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução PREVINA nº 100/2023.

9.3. A pesquisa considerou duas cotações comerciais de fornecedores de Nova Andradina/MS e sete referências de procedimentos públicos, totalizando nove preços pesquisados.

9.4. Para a composição do valor estimado, foi utilizada a média aritmética de seis referências selecionadas, correspondentes às duas cotações locais e a quatro preços registrados, contratados ou homologados em contratações públicas.

9.5. Os valores identificados exclusivamente como estimativas de editais foram utilizados como referências complementares, sem integrar o cálculo principal.

9.6. Os valores foram comparados em base equivalente ao atendimento de 300 pessoas, considerando as características do serviço, a composição do cardápio e a localização da execução.

9.7. O Relatório de Pesquisa de Preços, acompanhado do mapa comparativo, das cotações comerciais, dos documentos comprobatórios e dos registros das referências públicas, integra a instrução processual e fundamenta a estimativa apresentada neste Termo de Referência.

9.8. O valor estimado será utilizado como parâmetro para avaliação da vantajosidade econômica das propostas apresentadas durante o procedimento de contratação direta.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS – PREVINA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

I. **Gestão/Unidade:** Instituto de Prev. de Nova Andradina – PREVINA;

II. **Fonte de Recursos:** 1.802.0000 – Recursos Vinculados à Taxa de Administração;

III. **Programa de Trabalho:** 2.097 – REALIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PREVINA;

IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.

10.3. A contratação deverá observar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da despesa, bem como as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao PREVINA.

10.4. A despesa deverá observar as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao PREVINA.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, das resoluções aplicáveis do PREVINA e das demais normas pertinentes.

11.2. A prestação do serviço deverá atender às condições previstas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta da contratada e no respectivo instrumento contratual.

11.3. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legalmente aplicáveis.

11.4. As situações não previstas expressamente neste instrumento serão analisadas pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

11.5. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do processo administrativo de contratação direta e servirá de fundamento para a elaboração do Aviso de Contratação Direta e do instrumento contratual.

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ___/2026

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS, PREVINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 15.358.498/0001-36, com sede na Rua Senador Auro de Moura Andrade, nº 1159, Bairro Capilé, Nova Andradina/MS, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **RODRIGO AGUIRRE DE ARAÚJO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº ___/2026 e da Dispensa Eletrônica nº ___/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecer Coffee Break com todo material e serviço de apoio para Evento Institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA, conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A contratação será realizada em item único, conforme a seguinte descrição:

Item	Especificação	Quantidade	Valor contratado
01	Contratação de empresa especializada para fornecer Coffee Break com todo material e serviço de apoio para Evento Institucional do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA.	01 serviço para 300 pessoas	R$ _____

1.3. O serviço compreenderá o fornecimento de café, duas variedades de sucos naturais, duas variedades de refrigerantes, nos sabores cola e guaraná, salgados fritos e assados, tais como pastéis, risoles, coxinhas, esfirras, enroladinhos e pães de queijo, e três variedades de

bolos, entre as opções de chocolate, fubá, limão ou laranja.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, utensílios e pessoal de apoio necessários à prestação integral do serviço, incluindo transporte, montagem, atendimento, reposição e desmontagem ao término do evento.

1.5. O serviço será realizado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, no município de Nova Andradina/MS, no dia **17 de dezembro de 2026**, com início do atendimento aos participantes às **08h00**, para público estimado de 300 (trezentas) pessoas.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

II. O Termo de Referência;

III. A proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV. Os demais documentos integrantes do procedimento de contratação, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura deste instrumento, com término em **31 de dezembro de 2026**, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A execução do objeto ocorrerá em evento único, previsto para o dia 17 de dezembro de 2026, não se caracterizando como prestação de serviço continuado.

2.3. Eventual alteração de prazo ou ocorrência que impeça a conclusão do objeto será tratada conforme as disposições legais aplicáveis, especialmente o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o serviço de coffee break, observando as especificações constantes do Termo de Referência, especialmente quanto ao cardápio, à qualidade dos produtos, à estrutura de apoio e às condições de atendimento.

3.2. Os alimentos e bebidas deverão ser preparados, transportados, conservados e disponibilizados em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, observada a legislação sanitária aplicável, especialmente a RDC nº 216/2004 da ANVISA, com suas alterações.

3.3. Os produtos deverão apresentar condições satisfatórias de aparência, odor, textura, sabor e conservação, não sendo admitidos alimentos deteriorados, inadequadamente

acondicionados ou impróprios para consumo.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mesas de apoio, toalhas, copos, xícaras, talheres, louças, bandejas, suqueiras, guardanapos, recipientes e equipamentos necessários à adequada prestação do serviço.

3.5. A montagem deverá ser realizada com antecedência suficiente para assegurar que os alimentos, bebidas, materiais e equipe de apoio estejam disponíveis para o início do atendimento às 08h00.

3.6. Durante o período de atendimento, a CONTRATADA deverá manter a organização e a higiene das mesas, assegurando a reposição dos alimentos e bebidas de maneira compatível com a dinâmica de consumo e com o público estimado.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de apoio suficiente para a execução das atividades de montagem, organização, atendimento, reposição e desmontagem, não sendo exigido serviço individualizado de garçons.

3.8. A equipe deverá permanecer disponível durante o período de atendimento, acompanhando as condições de apresentação dos produtos e solucionando eventuais necessidades operacionais.

3.9. A CONTRATADA deverá indicar representante responsável pela coordenação dos serviços no local, para comunicação direta com a fiscalização do PREVINA.

3.10. Os alimentos e bebidas que apresentarem desconformidades com as especificações contratadas deverão ser substituídos ou corrigidos pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.11. Identificada irregularidade durante a execução, a CONTRATADA deverá adotar providências imediatas para sua correção, considerando a natureza pontual do evento e a necessidade de continuidade do atendimento.

3.12. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento dos materiais utilizados e pela desmontagem da estrutura ao término da prestação.

3.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo PREVINA, nos termos dos arts. 115 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução PREVINA nº 104/2023.

3.14. A fiscalização será exercida pela servidora **ADRIANA RODRIGUES PIMENTA**, conforme a designação administrativa vigente, ou por seu substituto formalmente designado.

3.15. A gestão contratual será exercida pelo agente público formalmente designado pela Administração, observadas as competências estabelecidas na regulamentação aplicável.

3.16. Compete à fiscalização acompanhar as condições de execução, registrar ocorrências relevantes e comunicar ao Gestor de Contratos as situações que demandem providências

administrativas.

3.17. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança e regular execução do objeto.

3.18. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.19. O recebimento do serviço observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, considerando a verificação da qualidade, da estrutura disponibilizada e do efetivo atendimento durante o evento.

3.20. O recebimento definitivo ocorrerá após o encerramento da prestação e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais falhas identificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza integrada da prestação e a necessidade de concentração da responsabilidade pela execução em um único fornecedor.

4.2. A aquisição de alimentos, bebidas, materiais ou insumos junto a fornecedores comerciais não caracteriza, por si só, subcontratação da prestação do serviço, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA. DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ _____ (_____)**, correspondente à prestação integral do serviço em evento único.

5.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive alimentos, bebidas, materiais, equipamentos, transporte, pessoal de apoio, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.3. O valor contratado corresponde ao preço global ofertado pela CONTRATADA no procedimento de Dispensa Eletrônica, não havendo previsão de pagamento individualizado por alimento ou bebida fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O recebimento provisório será realizado mediante verificação inicial das condições de execução, compreendendo a disponibilização do cardápio, dos materiais, dos equipamentos e da equipe de apoio.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após o encerramento do evento e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo atendimento, reposição, organização e desmontagem.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações contratadas, cabendo à CONTRATADA corrigir as falhas identificadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.5. O pagamento será realizado em parcela única, após a execução integral do serviço, o recebimento definitivo e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização.

6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as normas financeiras aplicáveis ao PREVINA.

6.7. A nota fiscal deverá conter os elementos necessários à identificação do contrato, do objeto executado, do valor devido e das informações fiscais exigíveis.

6.8. Havendo erro na documentação apresentada ou circunstância que impeça a regular liquidação, a CONTRATADA será comunicada para adoção das providências necessárias, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização.

6.9. O pagamento estará sujeito às retenções tributárias legalmente aplicáveis.

6.10. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA poderá ser verificada mediante consulta aos sistemas oficiais ou à documentação exigível, observados os procedimentos legais pertinentes.

6.11. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para regularização ou apresentação de manifestação, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos, observada a legislação aplicável.

6.12. Eventual atraso no pagamento imputável à CONTRATANTE, após o vencimento do prazo previsto no item 6.6, ensejará atualização monetária pelo IPCA, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento e a data do efetivo pagamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que integra o processo administrativo.

7.2. Caso a vigência contratual venha a alcançar período superior a 12 (doze) meses, por hipótese legalmente admitida, eventual reajuste observará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerando a data-base do orçamento estimado.

7.3. O reajuste somente será aplicável às obrigações executadas após o cumprimento da anualidade, observadas as disposições legais e contratuais.

7.4. Considerando que a contratação possui execução pontual, com evento previsto para 17 de dezembro de 2026 e vigência inicialmente estabelecida até 31 de dezembro de 2026, não se prevê a incidência de reajuste no período ordinário de execução.

7.5. O disposto nesta cláusula não afasta as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando legalmente cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme este contrato e seus anexos;

8.1.2. Disponibilizar as informações necessárias à execução do serviço, especialmente quanto ao local, à data, ao horário e à programação do evento;

8.1.3. Assegurar as condições de acesso ao local de execução e prestar as informações pertinentes à utilização do espaço;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas e solicitar sua correção;

8.1.6. Proceder ao recebimento do serviço, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.7. Efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados, no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento;

8.1.8. Adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.9. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.10. Analisar e decidir as solicitações apresentadas pela CONTRATADA, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto, assumindo as despesas e responsabilidades necessárias à adequada prestação do serviço.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Cumprir as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta apresentada;

9.2.2. Fornecer os alimentos, bebidas, materiais, equipamentos e pessoal de apoio necessários à prestação integral do serviço;

9.2.3. Observar a data, o horário e as demais condições estabelecidas para o evento;

9.2.4. Disponibilizar toda a estrutura necessária antes do início do atendimento às 08h00;

9.2.5. Manter a organização das mesas e assegurar a reposição dos alimentos e bebidas durante o período de atendimento;

9.2.6. Observar as normas sanitárias aplicáveis, especialmente quanto ao preparo, transporte, manipulação, conservação e disponibilização dos produtos;

9.2.7. Manter, quando legalmente exigível, a licença ou o alvará sanitário correspondente à atividade exercida, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou isenção;

9.2.8. Substituir ou corrigir, às suas expensas, produtos ou serviços que apresentarem desconformidades com as especificações contratadas;

9.2.9. Disponibilizar representante responsável pela coordenação dos serviços e pela comunicação com a fiscalização;

9.2.10. Atender às determinações regulares da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários à execução;

9.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas com pessoal, transporte, materiais, equipamentos, tributos e demais encargos decorrentes da execução;

9.2.12. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, observada a legislação vigente;

9.2.13. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.14. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e demais normas aplicáveis;

9.2.15. Comunicar à fiscalização eventuais ocorrências que possam comprometer a adequada execução do serviço;

9.2.16. Providenciar o recolhimento dos materiais utilizados e a desmontagem da estrutura

após o encerramento do atendimento;

9.2.17. Observar as medidas de sustentabilidade estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à redução do desperdício e à destinação adequada dos resíduos;

9.2.18. Cumprir as disposições legais relativas à proteção do trabalho de menores e à reserva de cargos, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência deste contrato.

10.2. Os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, observadas as hipóteses legais de tratamento.

10.3. É vedado o compartilhamento indevido de dados pessoais com terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando o valor, a natureza e a execução pontual do objeto.

11.2. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações contratuais e pela reparação de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial que ocasione grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V. Apresentar declaração ou documentação falsa;

VI. Praticar fraude na execução contratual;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Observadas a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias do caso concreto, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

12.2.2. Multa, calculada conforme os critérios estabelecidos nesta cláusula;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. As multas administrativas observarão os seguintes critérios:

12.3.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato a cada período de 30 (trinta) minutos de atraso injustificado no início da prestação do serviço, ou fração, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

12.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, quando houver inexecução parcial que comprometa a regular prestação do serviço, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis;

12.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, quando houver inexecução total do objeto;

12.3.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, em caso de fraude na execução contratual ou prática de outra infração grave prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível.

12.4. As multas serão aplicadas mediante decisão fundamentada, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de multas pelo mesmo fato.

12.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente admitido.

12.6. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.7. A aplicação das sanções observará os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da

Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. As infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apuradas conforme o art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. As infrações cometidas durante o procedimento de seleção, antes da celebração deste contrato, observarão as disposições do Aviso de Contratação Direta e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto com o cumprimento das obrigações de ambas as partes, observadas as condições de execução, recebimento e pagamento estabelecidas neste instrumento.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de suas obrigações nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual observará os procedimentos estabelecidos nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas pertinentes, sem prejuízo das demais providências legalmente admitidas.

13.5. Sempre que necessário, a extinção contratual será acompanhada de registro das obrigações executadas, dos pagamentos realizados e eventualmente pendentes, bem como das multas ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, PREVINA, conforme a seguinte dotação orçamentária:

I. **Gestão/Unidade:** Instituto de Prev. de Nova Andradina – PREVINA;

II. **Fonte de Recursos:** 1.802.0000, Recursos Vinculados à Taxa de Administração;

III. **Programa de Trabalho:** 2.097, REALIZAR A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PREVINA;

IV. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros, Pessoa

Jurídica.

14.2. A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos contábeis aplicáveis ao PREVINA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas aplicáveis ao PREVINA e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.078/1990, quando pertinente, e dos princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observado o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal aplicável às contratações diretas, bem como nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação.

17.2. A divulgação do contrato no PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas por conciliação, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Nova Andradina/MS, datado digitalmente.

RODRIGO AGUIRRE DE ARAÚJO

Diretor Presidente – PREVINA

CONTRATANTE

_____

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, quando disponível, e assinado por seu representante legal.

À Comissão de Contratação / Agente de Contratação do PREVINA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de contratação direta promovido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS, PREVINA, que:

1. DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Atende aos requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, conhece e aceita as condições estabelecidas para a contratação e responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA RESERVA DE CARGOS

Cumpre, quando legalmente aplicáveis, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3. DOS CUSTOS TRABALHISTAS

Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

4. DO TRABALHO DE MENORES

Declara que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declara que, até a presente data, não possui impedimentos legais que inviabilizem sua participação no procedimento ou sua contratação pelo PREVINA, comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente que altere essa condição.

6. DA IDONEIDADE PARA CONTRATAR

Declara que não está sujeita a sanção vigente de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade cuja abrangência legal impeça sua contratação pelo PREVINA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Declara que não se enquadra nas situações de impedimento ou conflito de interesses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos vínculos com dirigentes ou agentes públicos envolvidos no procedimento de contratação, na gestão ou na fiscalização contratual.

8. DO COMPROMISSO COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

Compromete-se, caso contratada, a executar integralmente o objeto, observando as especificações, os prazos e as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

Declara, ainda, possuir condições operacionais compatíveis com a execução do serviço contratado, responsabilizando-se pelo fornecimento dos alimentos, bebidas, materiais, equipamentos e pessoal de apoio necessários à prestação integral do serviço de coffee break.

9. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declara, quando aplicável, que atende aos requisitos legais de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legalmente previstos.

10. DA IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Declara que o representante legal responsável pela assinatura do instrumento contratual, caso a empresa seja selecionada, é:

Nome: _____

CPF: _____

Cargo ou função: _____

11. DOS DADOS PARA COMUNICAÇÃO

Para fins de comunicações relacionadas ao presente procedimento e à eventual contratação,

informa os seguintes dados:

E-mail: _____

Telefone: (____) _____

Declara estar ciente de que deverá manter seus dados de contato atualizados, comunicando formalmente ao PREVINA eventuais alterações, de modo a assegurar o recebimento das comunicações encaminhadas pela Administração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins legais.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____